PROCESSO TC	TC/007805/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO(A)	**JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**
PROCURADOR	LUIS ALBERTO MENESES – PARECER Nº 1915/2019
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC - 31.863 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL, PARA FINS DE REGISTRO – REGIME DE REVISÃO ANUAL E INTEGRALIDADE. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da 1ª Câmara, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, julgar pela Legalidade, para fins de registro a Portaria nº 3516/2015, da Pensão por Morte ao beneficiário **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS,** nos termos do voto do Conselheiro Relator Carlos Pinna de Assis.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, a apreciação da legalidade do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 3516/2015 de 12/11/2015) a **José Raimundo dos Santos** (cônjuge), beneficiário (a) do (a) ex-segurado (a) **Lizete Oliveira dos Santos,** servidor (a) inativa que ocupava o cargo de Professora, falecido (a) em 06/06/2015, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 4° Ofício da Comarca de Aracaju.

A Coordenadoria Técnica opinou através do Parecer Técnico nº 537/2018 reconhecendo a legalidade e recomendando o registro da Pensão por Morte concedida ao cônjuge **José Raimundo dos Santos**, sendo-lhe garantido o direito de receber pensão, procedendo à juntada dos documentos imprescindíveis à devida

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/04/2020 12:53:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/04/2020 15:43:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/04/2020 23:32:42

formalização do processo e à verificação dos requisitos legais essenciais para o registro da pensão concedida.

II. DOS PROVENTOS

O ex-segurado recebeu no mês anterior ao óbito (maio/2015) vencimentos de R$ 3.774,54 (três mil, setecentos e setenta quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme comprovante de rendimento (fl. 23).

III.DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com o Instituto de Previdência, os beneficiários fazem jus à pensão com o valor de R$ 3.774,54 (três mil, setecentos e setenta quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado acima, devendo o rateio ser feito da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	%	VALOR	INÍCIO
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	CÔNJUGE	100%	R$ 3.774,54	06/06/2015

O representante do Ministério Público Especial Luis Alberto Meneses através do Parecer nº 1915/2019, opinou pela legalidade da pensão e consequente registro, com base em proventos integrais e **regime da revisão anual**, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/04/2020 12:53:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/04/2020 15:43:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/04/2020 23:32:42

VOTO

Diante do exposto, voto pela legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida ao beneficiário **José Raimundo dos Santos**, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão com base em proventos integrais e reajuste pelo **regime da revisão anual**, nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia 04/02/2020 por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Pensão por Morte a **José Raimundo dos Santos** cônjuge beneficiário da ex-segurada **Lizete Oliveira dos Santos,** falecida em 06/06/2015, consoante certidão de óbito emitida pelo cartório do 4º Ofício da Comarca de Aracaju, no valor de **R$ 3.774,54 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo-lhe garantido o direito de receber pensão com base em proventos integrais e reajuste pelo regime jurídico da revisão anual**,** conforme cálculos abaixo discriminados:

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/04/2020 12:53:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/04/2020 15:43:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/04/2020 23:32:42

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	%	VALOR	INÍCIO
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	CÔNJUGE	100%	R$ 3.774,54	06/06/2015

Participaram do Julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente) o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **28 de abril de 2020.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 27/04/2020 12:53:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 27/04/2020 15:43:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/04/2020 23:32:42